



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico n.º 013/2023

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Banda Lira de São José de Alto Rio Doce – Janeiro –
Ano/Exercício: 2023

Alto Rio Doce, 08 de março de 2023.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas da Banda Lira de São José de Alto Rio Doce (00.360.763/0001-43), referente ao mês de janeiro do ano/exercício 2023. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Lei Municipal nº 332/2001 e Portarias n.º 4.304, de 07 de janeiro de 2022, e 4.404 de 25 de abril de 2022, para realizar esta auditoria da prestação de contas do subvencionado.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

Relatório Técnico

A prestação de contas referente ao mês de janeiro foi entregue PARCIALMENTE a esta Controladoria no dia 13/02/2023 e os extratos complementares em 08/03/2023.

Ao realizar auditoria da prestação de contas da Banda Lira de São José de Alto Rio Doce de janeiro do ano/exercício de 2023, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em duas etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

1. Documentação:

É possível notar que há termo de colaboração entre o município e a entidade de n.º 006/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 889, de 02 de agosto de 2022, especificamente no artigo 24.

Há que se mencionar também que toda a documentação exigida na referida Lei, bem como as documentações exigidas pela Lei Federal 13.019/2014 foram entregues, bem como a prestação de contas final encontra-se com recomendações de aprovação sem ressalvas.

Após breve pesquisa, foi observado que as certidões negativas referentes a dívida com receita federal e FGTS, exigidas conforme art. 24 da Lei Municipal nº 889, de 02 de agosto de 2022 ainda estão regulares, o que é desejável.

2. Repasse e Contas:

De acordo com a Lei Municipal em vigor n.º 703, de 24 de agosto de 2016, a Banda Lira de São José de Alto Rio Doce ficou condicionado a receber mensalmente uma subvenção no valor de R\$ 1.300,00.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Conforme planilha feita pelo responsável da prestação de contas apresentada, bem como extrato bancário, a entidade possuía saldo em conta de R\$ 222,63 do mês anterior. Durante o mês a banda recebeu R\$ 1.300,00 de subvenção por esta Prefeitura.

Durante o mês, a banda realizou o pagamento de tarifas bancárias, no valor total de R\$ 103,55, além do pagamento do maestro, no valor de R\$1.213,00 (27/01) e devolução de saldo remanescente na conta, referente ao Termo de Colaboração anterior, no valor de R\$ 140,28 (24/01).

$$\begin{aligned} &R\$ 222,63 \text{ (saldo inicial)} + 1.300,00 \text{ (aporte financeiro no mês)} - R\$ 1.366,83 \text{ (despesas)} \\ &= R\$ 155,80 \text{ (saldo final)} \end{aligned}$$

A Entidade ficou com um saldo a reprogramar para o próximo mês de R\$ 155,80.

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva continuar a monitorar a correta aplicação das regras estipuladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando continuar a dar Accountability por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo esta de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise das documentações exigidas no art. 24 da Lei Municipal nº 889, de 02 de agosto de 2022, se encontram regulares. O município também se fez valer da legalidade do processo quando não realizou transferências antes de realizar o Termo de Colaboração com a entidade devida.

Sobre análise de prestação de contas, notamos que o gasto com tarifa bancária está previsto no plano de trabalho. Também houveram gastos referentes pagamento de maestro, o que esta de acordo com o estipulado entre a parceria. Vale ressaltar também que a entidade providenciou a devolução de saldos remanescentes, ainda que, por conta do seu caráter contínuo e da parceria firmada a pelo menos 4 anos ininterruptos, entendermos por não haver necessidade de tal devolução.

Assim, levando em conta as questões abordadas, a Controladoria Geral do Município recomenda a **aprovação sem ressalvas** das prestações de contas da Banda Lira de São José.

Este é o Parecer Técnico, s.m.j.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos S. Pereira

Mat. 1725

Controlador Interno

Controladoria Geral do Município

Alto Rio Doce – MG